



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 264/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES UNIAO

C.N.P.J / CPF: 07978329000170

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE LEITE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SÃO MATEUS KM04, COM. JUNCO, ZONA RURAL, CARAIBAS, PORTO DA FOLHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da fabricação de derivados de leite. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento dos efluentes industriais é composto de caixa de gordura, câmara de flotação, medidor de vazão e lagoa facultativa.
5. Os efluentes líquidos industriais tratados deverão ser destinados para o sistema de fertirrigação conforme projeto aprovado, não podendo ser lançado em nenhum corpo receptor.
6. A Gordura removida da caixa retentora deverá ser reaproveitada em outras atividades ou destinada para alimentação de suínos, não sendo permitido seu lançamento no sistema de tratamento de águas residuárias industriais e domésticas.
7. O soro deverá ser reutilizado como matéria prima em outras atividades ou destinado para alimentação de suínos, não sendo permitido o seu lançamento no sistema de tratamento de águas residuárias industriais e domésticas.

8. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha.
9. O sistema de efluentes domésticos deverá ser operado de maneira que não venha a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos na NBR n° 10.151 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução CONAMA n° 01/90.
13. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas, deverão ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:46:22 do dia 02/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002673/TEC/LO-0223 e Parecer Técnico PT-11784/2014-1732

Válida até 02/07/2017

Código de controle da licença: 6897b3a52ae3ed96dc2c6773017aa329

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.